



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Gabinete do Vereador: Eduardo Oliveira

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 01 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 612/2018

Murici/Alagoas, 04/09/2018

Anna Potyka
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 54/2018.

“Institui o Programa Merenda nas férias e fixa outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§ 1º - A Secretaria Municipal de educação, realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses tem interesse e se de fato virão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

§ 2º - Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida escola será inclusa no Programa “Merenda nas Férias”.

Art. 2º. O Programa Merenda as férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos de rede pública de ensino durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Art. 3º. Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e da tarde disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º - A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º A critério a Secretaria Municipal de Educação, Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias
1. CIENTE;

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

RECEBIDO

Murici/Alagoas, 06/09/2018

Encaminhe-se a
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 06/09/2018

Murici/Alagoas, 04/09/2018

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Eduardo Cesar de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici - Alagoas - CEP 57828-000

PJ. 12.488.532/000100



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Gabinete do Vereador: Eduardo Oliveira

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 02 *AB*

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 04 de setembro de 2018.

Vereador: **EDUARDO CÉSAR DE OLIVEIRA**
Proponente

FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE
Subscritor

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 06 / 09 / 2018

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Encaminhe-se a
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 06 / 09 / 2018

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA**
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 06 / 09 / 2018

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBIDO

Murici/Alagoas, ___ / ___ / 2018

Macio Tenório de Melo
Vereador Presidente da Comissão

**Comissão de Educação, Saúde
e Assistência**

RECEBIDO

Murici/Alagoas, ___ / ___ / 2018

Antônio Lourenço Neto
Vereador Presidente da Comissão

**Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final**

RECEBIDO

Murici/Alagoas, ___ / ___ / 2018

Eduardo Cesar de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão